



**PROJETO DE LEI N.º 07 DE Setembro DE 2025.**

Cria o Conselho Municipal de Esportes e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO/RN**, usando de atribuições legais, especialmente previstas no art. 74, inciso I da Lei Orgânica;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal de Esportes.

**Art. 2º** - O Conselho Municipal de Esportes é órgão permanente, paritário, colegiado de caráter consultivo, vinculado à Secretaria Municipal de Esportes e Turismo.

**Art.3º** - O Conselho Municipal de Esportes tem por finalidade auxiliar na organização do esporte, na consolidação de políticas públicas e na melhoria do padrão de organização, gestão, qualidade e transparência do esporte amador municipal.

**Art.4º** - O Conselho Municipal de Esportes tem a seguinte estrutura:

I- Plenário

II- Mesa Diretora

III- Secretaria Executiva

**Art.5º** - Ao Conselho Municipal de Esportes compete:

Recebido em:	<u>17/02/25</u>
Assinatura	



**I- Cooperar com o Conselho Estadual de Desporto e com os órgãos federais e estaduais incumbidos da execução das políticas de esporte;**

**II- Adotar medidas e apoiar iniciativas em favor do incremento da prática do esporte e de atividades físicas e de lazer, objetivando a saúde e o bem-estar do cidadão, observando o cumprimento dos princípios e normas legais;**

**III- Fornecer, quando solicitado, auxílio e informações ao Poder Público e à comunidade, quanto a programas e projetos que visem a melhoria da prática de atividades físicas e do esporte no município;**

**IV- Opinar, quando consultado, sobre a concessão de auxílios e recursos financeiros às entidades e associações esportivas sediadas no município;**

**V- Zelar pela memória do esporte amador;**

**VI- Contribuir para a formulação da política de integração entre o esporte, a saúde, a educação, a defesa social e o turismo visando potencializar benefícios sociais gerados pela prática de atividade física e esportiva;**

**VII- Acompanhar, a partir de análises orçamentárias, entre outras que se façam necessárias, a gestão de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esportes amadores, bem como avaliar os ganhos sociais obtidos;**

**VIII- Realizar os esforços necessários ao esclarecimento de dúvidas quanto à correta utilização por parte das entidades beneficiárias, de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esportes amadores; e**





**IX- Elaborar e aprovar, em reunião plenária, o Regimento Interno do Conselho.**

**Art.6º -** O Regimento Interno do Conselho Municipal de Esportes disporá sobre a competência do Plenário, da Mesa Diretora e da Secretaria Executiva.

**Art.7º -** O Conselho Municipal de Esportes tem composição paritária e compõe-se por representantes dos seguintes órgãos:

**I- Um representante da Secretaria Municipal de Esportes e Turismo;**

**II- Um representante da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento;**

**III- Um representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer;**

**IV- Um representante da Liga Sãofernandense de Desporto - LSD;**

**V- Um representante do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente;**

**VI- Um representante do Conselho Tutelar.**

**§1º -** Os órgãos e entidades de que se tratam os incisos I a VI, indicarão seus representantes à Secretaria Municipal de Esportes e Turismo, para posterior designação do Prefeito Municipal.

**§2º -** As funções do membro do Conselho Municipal de Esportes e de membro de suas comissões são consideradas serviço público relevante, não lhes cabendo qualquer remuneração.



**§3º** - Representante do poder público ou de entidade da sociedade civil poderá ser substituído a qualquer tempo por nova indicação do representado.

**Art. 8º** - A Mesa Diretora do Conselho será eleita por meio de votação secreta.

**Parágrafo único** – Se houver entendimento unânime, a escolha poderá ser por aclamação.

**Art. 9º** - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Esportes é de 2 (dois) anos, permitidas uma recondução.

**Parágrafo único** - O membro do Conselho que deixar de comparecer, sem justificativa, a três sessões consecutivas ou à metade das sessões plenárias realizadas no período de um ano, perderá o seu mandato.

**Art.10** - O Conselho Municipal de Esportes reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente por convocação da Mesa Diretora ou da maioria dos conselheiros.

**Art. 11** - As deliberações do Conselho serão tomadas pelo voto da maioria dos conselheiros presentes às sessões, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

**Parágrafo único** - As sessões do Conselho serão instaladas com presença mínima de 3 (três) conselheiros.

**Art. 12** - Das sessões do Conselho serão lavradas às atas, assinadas pelos presentes e pelo Secretário Executivo.

**Art. 13** - O Conselho Municipal de Esportes pode constituir Comissões integradas por, no mínimo, um de seus membros e por profissionais de notórios saberes ou



representantes de órgãos e entidades diretamente relacionadas com o tema.

**Parágrafo único** - Cabe à Presidência do Conselho estabelecer a composição das comissões, bem como convidar profissionais ou órgãos e entidades a indicarem seus representantes.

**Art. 14** - A Secretaria Executiva será exercida por servidor da Secretaria Municipal responsável pela área de esportes, especialmente designado para tal função.

**Art. 15** - No prazo de noventa dias contados da data da publicação desta Lei, o Conselho aprovará o seu regimento interno.

**Art. 16** - Para a consecução de suas finalidades, o Conselho Municipal de Esportes articular-se-á com órgãos e entidades federais, estaduais e municipais.

**Art. 17** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de São Fernando – RN,  
17 de Junho de 2025. 66.º Ano de Emancipação Política.

**GENILSON MEDEIROS MAIA**

Prefeito Municipal

APROVADO em Junho discussão

por unanimidade dos edis presentes

Sala das Sessões, 04 / 06 / 25

Lido(a) no Expediente da Sessão realizada na data subscrita e encaminhado(a) para a(s) competente(s) Comissão(ões)

Sala das Sessões, 17 / 02 / 25

  
Secretário

  
Secretário



Estado do Rio Grande do Norte

## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88

PODER LEGISLATIVO

### **PARECER** (COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO)

Após reunião com todos os membros da Comissão Permanente de Justiça e Redação, realizada em 04 de junho de 2025, chegou-se a seguinte conclusão sobre o **Projeto de Lei nº 07/2025** de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, que visa instituir o Conselho Municipal de Esportes, órgão de caráter consultivo e paritário vinculado à Secretaria Municipal de Esportes e Turismo, com o objetivo de auxiliar na formulação, fiscalização e consolidação da política pública de esportes no âmbito municipal.

O projeto dispõe sobre a estrutura, composição, atribuições e funcionamento do referido conselho, bem como estabelece normas sobre sua regulamentação interna e integração com demais entes e órgãos governamentais.

Nos termos do artigo 123 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Fernando/RN e do artigo 74 da Lei Orgânica do Município, compete ao Prefeito Municipal a iniciativa de leis que disponham sobre a organização e funcionamento da Administração Pública, sendo legítima a origem do presente projeto, por se tratar de matéria de interesse público relacionada à estruturação de órgão vinculado ao Executivo.

O projeto está redigido de forma clara e razoavelmente sistemática, observando os princípios da legalidade, razoabilidade e proporcionalidade, não havendo vícios de natureza jurídica que impeçam sua regular tramitação.

Ressaltamos que a criação do Conselho Municipal de Esportes atende ao princípio da participação popular e à promoção da transparência e do controle social, em consonância com os preceitos da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal.

Verifica-se, ainda, que o projeto não cria cargos, não altera estrutura administrativa com impacto orçamentário direto, nem implica aumento de despesa sem a devida previsão legal, não incorrendo, portanto, em vício de iniciativa ou reserva de lei orçamentária.

Assim sendo, entendemos que o seu texto coaduna-se com as regras e técnicas para a sua feitura, emitimos **PARECER FAVORÁVEL Projeto de Lei nº 07/2025** de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, **OPINANDO PELA SUA APROVAÇÃO**, inclusive que seja deliberado em única discussão e votação na próxima sessão a ser realizada.

Câmara Municipal de São Fernando/RN, em 04 de junho de 2025.

**Vereador Dionísio Eulálio dos Santos Neto**  
Relator

Poder Legislativo – São Fernando - RN

Rua Capitão João Florêncio nº 45 – Centro, São Fernando-RN



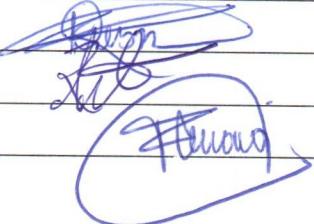
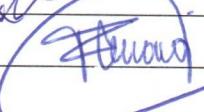
Estado do Rio Grande do Norte

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88

PODER LEGISLATIVO

## VOTOS DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO SOBRE O PARECER

Vereador Dionísio Eulámpio dos Santos Neto	Sim ( <input checked="" type="checkbox"/> ) Não ( <input type="checkbox"/> )	
Vereador Rubinaldo Dantas	Sim ( <input checked="" type="checkbox"/> ) Não ( <input type="checkbox"/> )	
Vereadora Fernanda Lins de Medeiros Maia	Sim ( <input checked="" type="checkbox"/> ) Não ( <input type="checkbox"/> )	

Poder Legislativo – São Fernando - RN

Rua Capitão João Florêncio nº 45 – Centro, São Fernando-RN